



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SÃO JOSÉ DO BONFIM – PARAÍBA

LEI Nº 456/2011

De 06 de abril de 2011

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizado a pagar, o salário mínimo de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Câmara de São José do Bonfim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atualização de subsídio, gratificação salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, do presente exercício, referente à despesa de pessoal.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2011.

Esau Rael Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional